



LEI Nº 5435, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o incentivo a realização de Sessão de Cinema adaptada à crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e as suas famílias no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as salas de cinema situadas no Município de Juazeiro do Norte, obrigadas a reservar, uma sessão mensal, destinada a crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º- Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as salas poderão estar adaptadas às condições de luminosidade mais adequadas, devendo ficar levemente acessas e o som poderá ser reduzido, para que não causem desconfortos aos usuários.

§ 2º- As crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e suas famílias terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão sempre que desejarem.

§ 3º- Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta Lei, serão apropriados às pessoas que se trata no caput do artigo 1º.

Art. 2º- Nas datas em que houver as sessões, essas deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista, que será afixado em local de fácil visualização.



Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto – Raimundo Farias Gregório Júnior – Márcio André Lima de Menezes



LEI Nº

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o incentivo a realização de Sessão de Cinema adaptada à crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e as suas famílias no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Ficam as salas de cinema situadas no Município de Juazeiro do Norte, obrigadas a reservar, uma sessão mensal, destinada a crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º- Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as salas poderão estar adaptadas às condições de luminosidade mais adequadas, devendo ficar levemente acessas e o som poderá ser reduzido, para que não causem desconfortos aos usuários.

§ 2º- As crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e suas famílias terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão sempre que desejarem.

§ 3º- Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta Lei, serão apropriados às pessoas que se trata no caput do artigo 1º.

Art. 2º- Nas datas em que houver as sessões, essas deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista, que será afixado em local de fácil visualização.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2023.

Yanny Brena Alencar Araújo
Presidenta

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto – Raimundo Farias Gregório Júnior – Márcio André Lima de Menezes